



LEI Nº 568/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

“MODIFICA O ART. 03 DA LEI Nº 538/2023, CRIANDO A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR COMPLEXIDADE PARA OS SERVIDORES CEDIDOS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES FINIS ÀQUELE ORGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL BARRO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 538/2023 passa a ter seguinte redação:

“Art. 3º Os servidores cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral que desempenham atividades fins àquele órgão e complexas farão jus a Gratificação Especial por Complexidade no valor de 50% de seu salário-base.

Parágrafo Único: Quem fizer jus a esta gratificação não será contemplado pela GE descrita no Art. 1º desta lei.”

Art. 2º Ficado criado o art. 4º com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO - CEARÁ
CNPJ: 07.620.396/0001-19
CGF: 06.920.271-0

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO, aos 05 de julho de 2024.

Héricles George Feitosa Albuquerque
HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal